

PROJETO DE LEI Nº 83/2015, DE 30 DE OUTUBRO DE 2015.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

I — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos da Administração Pública Municipal,

II — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos da Administração Pública Municipal;

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 81.556.000,00 (Oitenta e um milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	30.476.787,29	50.573.645,00	81.050.432,29
Receita Tributária	7.481.048,00	4.798.532,00	12.279.580,00
Receita de Contribuições	15.290,00	3.242.021,00	3.257.311,00
Receita Patrimonial	520.900,00	5.631.400,00	6.152.300,00
Receita Agropecuária	6.702,29		6.702,29
Receita de Serviços	1.210,00	21.780,00	22.990,00
Transferências Correntes	21.765.600,00	36.415.466,00	58.181.066,00
Outras Receitas Correntes	686.037,00	464.446,00	1.150.483,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL		3.703.230,71	3.703.230,71
Transferências de Capital		2.154.380,71	2.154.380,71
Alienação de Bens		1.506.500,00	1.506.500,00
Amortização de Empréstimos		42.350,00	42.350,00
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS			
Receita de Contribuições – Intraorç.		4.217.937,00	4.217.937,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	245.400,00	7.170.200,00	7.415.600,00
TOTAL	30.231.387,29	51.324.612,71	81.556.000,00

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 81.556.000,00 (Oitenta e um milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil reais) sendo:

- I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 53.269.062,00 (Cinquenta e três milhões, duzentos e sessenta e nove mil e sessenta e dois reais);
- II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 28.286.938,00 (Vinte e oito milhões, duzentos e oitenta e seis mil, novecentos e trinta e oito reais);

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES			
Pessoal e Encargos Sociais	12.075.600,00	20.792.592,00	32.868.192,00
Pessoal e Encargos Social- Oper. Intraorç.	2.269.400,00	2.036.700,00	4.306.100,00
Juros e Encargos da Dívida	502.000,00		502.000,00
Outras Despesas Correntes	8.219.327,54	20.019.543,00	28.238.870,54
4. DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	1.494.666,75	4.755.670,71	6.250.337,46
Inversões Financeiras		38.500,00	38.500,00
Amortização da Dívida	1.102.000,00		1.102.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	216.000,00	8.034.000,00	8.250.000,00
TOTAL	25.878.994,29	55.677.005,71	81.556.000,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 3659/2015, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2016, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Aos Poderes Executivo e Legislativo, mediante Decreto do Executivo, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de dez por cento da despesa total fixada no orçamento, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

Parágrafo único: Também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, para fins da alínea b do inciso I do caput, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2016, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Art. 8º O limite autorizado no artigo 7º, inciso I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

IV— despesas financiadas com recursos oriundos de superávit financeiro do exercício anterior.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 24 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016.

Art.10 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 12 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal nº 3659/2015, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016, em conformidade com o disposto nos §§ 1º e 2º do mesmo artigo.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de

Of.nº 589/2015

Guaporé, 30 de outubro de 2015

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Encaminhamos, para análise e votação de Vossas Excelências, o projeto de lei nº 83/2015, que ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

Anexo, justificativa da presente proposta.

Atenciosamente.

Paulo Olvindo Mazutti
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Ronaldo Jair Donida,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.

Guaporé, 30 de outubro de 2015.

MENSAGEM Nº 83/2015

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 83/2015

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

JUSTIFICATIVA:

Submeto à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o projeto de lei que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Guaporé para o exercício financeiro de 2016, em cumprimento à Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Feitas as considerações iniciais, em termos conceituais destacamos: Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão (Artigo 165 da Constituição Federal):

- I - o Plano Plurianual;
- II - as Diretrizes Orçamentárias;
- III - os Orçamentos Anuais.”

“A Lei de Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade (Artigo 2º, Lei nº 4.320/1964):

Nesse compasso, a proposta orçamentária do Município foi elaborada de acordo com as regras constitucionais e legais, em perfeito seguimento ao planejamento contido no Plano Plurianual 2014/2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016, traduzindo-se na realização de ações prioritárias voltadas para o atendimento às demandas da sociedade, em especial nas áreas: social, saúde, educação e outras área de atuação do Poder Publico.

O projeto da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2016 contém:

- Previsão da receita e fixação da despesa.

1) Fontes da receita pública.

2) Destinações dos recursos orçamentários aos órgãos de Governo Municipal.

3) Autorização para abertura de créditos suplementares, transposições, remanejamentos e transferências até determinado limite, bem como para contratação de operações de crédito.

A receita foi estimada e a despesa fixada em R\$ 81.556.000,00 (oitenta e um milhões e quinhentos e cinquenta e seis mil reais), sendo R\$ 53.269.062,00 (Cinquenta e três milhões duzentos e sessenta e nove mil e sessenta e dois reais) do Orçamento Fiscal e R\$ 28.286.938,00 (vinte e oito milhões duzentos e oitenta e seis mil novecentos e trinta e oito reais) do Orçamento de Seguridade Social.

A estimativa da receita foi realizada com base em um estudo técnico que teve como parâmetro o comportamento da arrecadação municipal nos últimos anos, mediante a metodologia e a memória de cálculo constante no Anexo Fiscal da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016.

A fixação da despesa observou a classificação institucional, funcional e por natureza, cuja proposta orçamentária aqui apresentada representa uma visão clara e real de todos os gastos que o Poder Público Municipal necessita realizar com a manutenção de sua estrutura administrativa, com os serviços públicos de interesse local, tais como educação, saúde, assistência social, agricultura e outras áreas de atuação da Administração Pública Municipal.

As despesas correntes somam R\$ 65.915.162,54, sendo R\$ 37.174.292,00 de pessoal e encargos e R\$ 28.238.870,54 de outras despesas correntes, além de juros no valor de R\$ 502.000,00. As despesas de capital somam R\$ 7.390.837,46, sendo R\$ 6.250.337,46 de investimentos, R\$ 1.102.000,00 de amortização da dívida e R\$ 38.500,00 de inversões financeiras. Consta ainda Reserva de Contingência no valor de R\$ 8.250.000,00 sendo R\$ 8.034.000,00 do Fundo de Previdência de R\$ 216.000,00 para cobertura de riscos fiscais e suplementações.

Este projeto de lei engloba o Poder Executivo, com recursos na ordem de R\$ 67.924.900,00, o Poder Legislativo com o montante de R\$ 1.571.100,00 e o Fundo Municipal de Previdência com R\$ 12.060.000,00. Somados totalizam R\$ 81.556.000,00 e esperamos sejam realizados no exercício de 2016.

À consideração dos Senhores Edis.